



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009**  
*(Do Poder Executivo)*

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**  
*(Do Sr. Eduardo Sciarra )*

Dê-se ao inciso VII do art. 9º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

VII - a política de comercialização do gás natural **destinado à União** proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional **e respeitada a competência dos Estados, conforme §2º do art. 25 da Constituição Federal.**”

**JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação atribuída ao inciso VII do art. 9º do Projeto objetivou esclarecer, de forma consistente, que a política de comercialização do gás natural se refere, tal como na hipótese da política de comercialização do petróleo referida no inciso VI do mesmo artigo 9º, ao gás natural destinado à União, cabendo aos contratados privados liberdade na comercialização da sua parcela do gás natural nos termos da legislação aplicável, em respeito aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esclarece-se, ainda, que tal política de comercialização do gás natural deverá preservar a competência exclusiva dos Estados sobre a comercialização local de gás canalizado.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2009.

**DEPUTADO EDUARDO SCIARRA  
DEM/PR**